

LEI Nº 2.066, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a desafetação e regularização fundiária das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação pública original, passando a ser consideradas de interesse social, destinadas a programa de urbanização e regularização fundiária, as áreas abaixo discriminadas:

I - ÁREA PÚBLICA "E", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 11.786,69 m², confrontando pela frente com a Parte Remanescente da Chácara 116; pelo fundo com a Rua 107; pelo lado direito com a Chácara 138; e pelo lado esquerdo com as quadras 47 e 50 e as Ruas 311 e 317. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.147, livro 2-AI, Registro Geral, fls. 62, em 18 de maio de 1982.

II - ÁREA PÚBLICA "F", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 6.689,32 m², confrontando pela frente com a Parte da Chácara 138; pelo fundo com as quadras 52 e 55 e a Rua 318; pelo lado direito com a Rua 215; e pelo lado esquerdo com a Rua 107. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R1/6.147, livro 2-AI, Registro Geral, fls. 62, em 18 de maio de 1982.

III - ÁREA PÚBLICA "G", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 11.202,21 m², confrontando pela frente com a Parte da Chácara 138; pelo fundo com as quadras 57 e 60 e as Ruas 319 e 320; pelo lado direito com o Parque Agropecuário de Gurupi; e pelo lado esquerdo com a Rua 215. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.147, livro 2-AI, Registro Geral, fls. 62, em 18 de maio de 1982.

IV - ÁREA PÚBLICA "K", situada no Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 9.750,00 m², medindo 150,00 metros, confrontando com a Rua 27; 175,00 metros, confrontando com a Rua Perimetral Oeste; 60,00 metros, confrontando com a Rua 26; e 65,10 metros, confrontando com a Rua 24. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/8.327, livro 2-AU, Registro Geral, fls. 69, em 01 de março de 1985.

V - ÁREA PÚBLICA "J", situada no Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 7.897,80 m², medindo 119,00 metros, confrontando com a Rua 29; 144,26 metros, confrontando com a Rua 27; 60,00 metros, confrontando com a Rua 26; e 65,10 metros, confrontando com a Rua 24. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/8.327, livro 2-AU, Registro Geral, fls. 69, em 01 de março de 1985.

VI - LOTE N. 03, DA QUADRA 08, situada na Quadra 08, situado na Rua 08, do Loteamento Parque Primavera, desta cidade, com área de 495,00 m², 16,50 metros de frente, confrontando com a Rua 08; 16,50 metros de fundo, confrontando com o lote 18; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04. Devidamente registrado sob o n. R-2/22.741, livro 2, Registro Geral, ficha n. 01, em 16 de abril de 2002.

VII - QUADRA C, situada na Rua VS-12 do Loteamento Vale do Sol, desta cidade, com área de 6.731,25 m², medindo 242,75 metros de frente, confrontando com a Rua VS-12; 206,00 metros de fundo, confrontando com Anísio Cardoso; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01 da Quadra 07; e 47,44 metros do lado esquerdo, confrontando com Raimundo Coronheiro Coelho. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-2/10.223, livro 2-BF, Registro Geral, fls. 194, em 16 de outubro de 1986.

VIII - ÁREA DE RECREAÇÃO (PMG), situada no Loteamento Jardim Oriente, desta cidade, com área de 3.302,00 m², medindo 121,85 metros, confrontando com a Rua Perimetral; 63,50 metros, confrontando com Rua 17; e 104,00 metros, confrontando com a Avenida Alagoas. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/3.259, livro 2-R, Registro Geral, fls. 110, em 13 de março de 1985.

IX - ÁREA INSTITUCIONAL, consistente de: Quadra n. 12, situada na Rua 07, do Loteamento Trevo Oeste 2a Etapa, desta cidade, com área de 1.031,50 m², medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 07; e 7,33 metros de fundo, confrontando com a Chácara do Sr. Cazé Brito; 37,40 metros do lado direito, confrontando com o Lote 01 da Quadra 01 do respectivo loteamento; e 40,50 metros do lado esquerdo, confrontando a área não edificante. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/7.596, livro 2-AQ, Registro Geral, fls. 133, em 14/10/1983.

X - ÁREA PÚBLICA "C-04", situada na Rua 107, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 4.440,00 m², medindo 38,00 metros de frente, confrontando com a Rua 107; 110,00 metros de fundo, confrontando com a Área Pública C-03 e Ruas 313 e 315; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 15, 14, 13 e 01 da Quadra 35; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 15, 14, 13 e 01 da quadra 16. Devidamente registrado sob Matrícula 27.767, livro 2, Registro Geral, Ficha 01.

XI - ÁREA PÚBLICA "C (remanescente)", situada na Avenida dos Estados, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 4.440,00 m², medindo 38,00 metros de frente, confrontando com a Avenida dos Estados; 110,00 metros de fundo, confrontando com a Área Pública C-01 e Ruas 313 e 315; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 15, 14, 13 e 01 da Quadra 10; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 15, 14, 13 e 01 da quadra 38. Devidamente registrado sob Matrícula 27.767, livro 2, Registro Geral, Ficha 01.

XII- LOTE N. 01 DA QUADRA 33, situado na Rua N08, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua N-08; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 03; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11 da Quadra 30. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob a matrícula 31.985 e 31.986. livro 2, registro Geral, ficha 01.

XIII - QUADRA AI-02, situada no Loteamento Parque Residencial São José, desta cidade, com área de 13.200,00 m², medindo 220,00 metros, confrontando

com a Rua São José; 60,00 metros de fundo, confrontando com Rua Santa Terezinha; 220,00 metros confrontando com a Rua Santo António de Pádua; e 60,00 metros confrontando com a Rua Santa Rita de Cássia. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/18.794, livro 2, Registro Geral, em 09/02/1993.

XIV- QUADRA n. EL-17, situada na Rua 45, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 1.237,80 m², medindo 50,16,00 metros de frente, confrontando com a Rua 45; 60,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 01 e 36, da quadra 104; 23,83 metros do lado direito, confrontando com a rua 52; e 8,26 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 51; e ainda dois chanfros, um na esquina do lado direito com 6,85 metros e outro na esquina do lado esquerdo, com 7,32 metros. Havido por doação e encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.685, livro 2-AM, Registro Geral, fls. 14, em 09/09/1982.

XV - QUADRA R-02 (PMG), situada no Loteamento Jardim São Lucas, desta cidade, com área de 4.890,00 m², medindo 80,00 confrontando com a Rua H; 80,00 metros, confrontando com a rua F; 67,00 metros confrontando com o Loteamento Jardim Paulicéia; e 40,00 metros confrontando com a Rua D. Havido por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/7.248, livro 2-AO, Registro Geral, fls. 182, em 18.03.1985.

Art. 2º - Ficam desafetadas de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo autorizado a proceder ao desmembramento das áreas acima descritas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito de regularização, a alienar referidos imóveis aos seus legítimos possuidores, conforme cadastro previamente formalizado pela Secretaria Municipal de Habitação, dispensada licitação, nos termos do artigo 17,1, "f, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Para alienação dos imóveis o Município observará ainda os seguintes requisitos:

I - que o imóvel seja utilizado como única moradia e que a pessoa não possua outro imóvel urbano, comprovado mediante apresentação de certidão de que não

possui outro imóvel urbano no Município de Gurupi e declaração pessoal sob pena de responsabilidade.

II - Constará do título de outorga da propriedade cláusula de proibição de alienação e transferência do imóvel durante o período de 05 (cinco) anos.

~~**Art. 6º** - Para regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo de valor simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis.~~

Art. 6º - Para a regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo no valor de 10% (dez por cento) do valor por metro quadrado da área regularizada, conforme o anexo único da Lei 957/1991 (Código Tributário do Município de Gurupi), a ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.220, de 25/06/2015\)](#)

§1º- Em caso de pagamento à vista o valor disposto no caput deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento) [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.220, de 25/06/2015\)](#)

§2º- O valor disposto no caput deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.220, de 25/06/2015\)](#)

Art. 6º-A. Quando constatar que o ocupante não utiliza o imóvel como única moradia ou que já possui outro imóvel urbano, terá que adquirir a área pagando o valor venal, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do município. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.220, de 25/06/2015\)](#)

§1º- Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento) [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.220, de 25/06/2015\)](#)

§2º- O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.220, de 25/06/2015\)](#)

Art. 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para o custeio das despesas oriundas do procedimento de regularização dos referidos imóveis.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 20 dias do mês de novembro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal